



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PARECER JURÍDICO N.º 05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

Luiz Martins
Publicação no mural
da Câmara em
02/06/2020

A dispensa da licitação em razão do valor dar-se-á na forma do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666, de 1993:


“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Verificado o enquadramento do objeto contratado no dispositivo legal, tem-se por necessária apenas a juntada de documentos no processo de dispensa, que deverá ser autuado. Os documentos são os seguintes: 03 (três) orçamentos do bem a ser adquirido, parecer do órgão jurídico e homologação da dispensa pela autoridade competente, conforme o artigo 43 inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante disto, respeitados esses requisitos mínimos, respeitados os mandamentos legais exigidos para contratar-se com o Poder Público, acostados os referidos documentos ao processo, sendo então possível a contratação de 01 (um) ar condicionado com instalação, conforme processo n.º 08/2020, que perfaz o valor total de R\$ 1.590,00 (Um mil e quinhentos reais), na modalidade dispensa de licitação. Parecer FAVORÁVEL.

Balneário Pinhal/RS, 02 de junho de 2020.


Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS N.º 111.111
Assessor Jurídico do Poder Legislativo